



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PL 57/2022

Data: 19/12/22 Hora: _____

PROJETO DE LEI

Paulo
RUBRICA

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: FIXA TABELA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 20H E CONCEDE REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A remuneração do Cargo de Professor – 20h fica fixada e passa a vigorar conforme tabela salarial contante do Anexo I desta Lei.

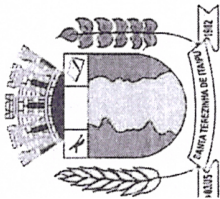
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição anual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre a parcela destacada (vantagem pessoal) recebida por Professor decorrente do seu reenquadramento na carreira, bem como, sobre os valores de gratificações contantes do Anexo II da Lei Complementar 241/2022, referente a perda salarial correspondente ao percentual acumulado de 12 meses pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo Único. É vedado a incidência da reposição disposta no *caput* sobre a nova tabela salarial dos Professores definida no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de janeiro de 2022.

Karla Galende
KARLA GALENDE
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA SALARIAL

1. PROFESSOR (20 HORAS)

NÍVEL	CLASSE																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1	2119,40	2182,98	2248,47	2315,93	2385,40	2456,97	2530,67	2606,59	2684,79	2765,34	2848,30	2933,75	3021,76	2112,41	3205,78	3301,96	3401,01	3503,05		
2	2331,34	2401,28	2473,32	2547,52	2623,94	2702,66	2783,74	2867,25	2953,27	3041,87	3133,13	3227,12	3323,93	3423,65	3526,36	3632,15	3741,12	3853,35		
3	2564,47	2641,41	2720,65	2802,27	2886,34	2972,93	3062,12	3153,98	3248,60	3346,06	3446,44	3549,83	3656,33	3766,02	3879,00	3995,37	4115,23	4238,68		
4	2797,61	2881,54	2967,98	3057,02	3148,73	3243,19	3340,49	3440,70	3543,93	3650,24	3759,75	3872,54	3988,72	4108,38	4231,63	4358,58	4489,34	4624,02		

Carla



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 062/2022

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Complementar 241/2022 que dispõe sobre a tabela salarial dos Professores do Município de Santa Terezinha de Itaipu .

O presente projeto de Lei objetiva equiparar os vencimentos do Profissional do Magistério aos salários dos demais servidores de nível superior do Município e, indiretamente, manter o nível de ingresso na carreira (A2) acima do piso nacional da educação, o que permitirá alcançar, através da valorização do Professor, a elevação do índice de qualidade educacional de nosso município.

De igual forma, visando atender o disposto no Art. 68, §2º, da Lei Complementar 241/2022, propõe-se o reajuste de 5,97% (cinco vírgula sete por cento) sobre a parcela destacada (vantagem pessoal) recebida por servidores quando do reenquadramento da carreira, bem como, sobre os valores de gratificações contantes do Anexo II da Lei Complementar 241/2022.

**DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO NO PERÍODO DE
DEZ/2021 A NOV/2022**

MÊS/ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO (INPC)
Dezembro/2021	0,73
Janeiro/2022	0,67
Fevereiro/2022	1,00
Março/2022	1,71
Abril/2022	1,04
Maió/2022	0,45
Junho/2022	0,62
Julho/2022	(0,60)
Agosto/2022	(0,31)
Setembro/2022	(0,32)
Outubro/2022	0,47
Novembro/2022	0,38
TOTAL ÍNDICE ACUMULADO	5,97 %

Kenler



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Com implementação desta lei haverá um impacto orçamentário-financeiro anual da ordem de aproximadamente 0,56%, conforme Relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Por fim, informamos que o presente reajuste surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, data base para o fim da revisão geral de vencimentos dos Professores consoante disposto no Art. 75 da Lei Complementar 241/2022.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de dezembro de 2022.


KARLA GALENDE
PREFEITA



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(EM CUMPRIMENTO AO INCISO I E II DO ARTIGO 16 DA L.C. 101/2000)

RELATÓRIO Nº 028/2022

ORGAO	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	06.99 - TODAS AS UNIDADES

EVENTO	Descrição do Evento:
Criação	Equiparação salarial proporcional do cargo de Professor (20H) Nível Superior a remuneração dos demais cargos de Nível Superior do Quadro de Cargos e Salários do Município, em efeito cascata aos demais níveis e classes da carreira de Professor.
Expansão	
Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	589.952,31	611.072,60	632.460,14
Contribuições Patronais - INSS	132.688,16	137.438,40	142.248,74
TOTAL	722.640,47	748.511,00	774.708,88

GASTO TOTAL COM PESSOAL

EXERCÍCIO	VALOR EXECUTADO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% SOBRE A RCL
2019	R\$ 37.607.460,85	R\$ 89.773.372,23	41,89%
2020	R\$ 40.391.773,44	R\$ 99.245.278,97	40,70%
2021	R\$ 38.670.914,97	R\$ 106.241.761,23	36,40%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (DOS NOVOS CARGOS)

EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B)
2023	R\$ 722.640,47	R\$ 128.350.305,00	0,56%
2024*	R\$ 748.511,00	R\$ 132.945.245,92	0,56%
2025**	R\$ 774.708,88	R\$ 137.598.329,53	0,56%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DA DESPESAS	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FONTE DE RECURSOS
R\$ 722.640,47	R\$ 12.334.880,00	R\$ -	R\$ -

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LEI nº 1.939/2021, de 27.12.2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LEI nº 1.912/2021, de 15.06.2021, bem como adequação com o Plano Plurianual - LEI nº 1.922/2021, de 18.10.2021.

Santa Terezinha de Itaipu (PR), 19 de dezembro de 2022

DIEGO LUCAS WELTER
Ordenador de Despesas

* Valores de 2024 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,58%, conforme proposta da LDO 2023.

** Valores de 2025 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,50%, conforme proposta da LDO 2023.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
MENSAGEM Nº 062/2022

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Complementar 241/2022 que dispõe sobre a tabela salarial dos Professores do Município de Santa Terezinha de Itaipu .

O presente projeto de Lei objetiva equiparar os vencimentos do Profissional do Magistério aos salários dos demais servidores de nível superior do Município e, indiretamente, manter o nível de ingresso na carreira (A2) acima do piso nacional da educação, o que permitirá alcançar, através da valorização do Professor, a elevação do índice de qualidade educacional de nosso município.

De igual forma, visando atender o disposto no Art. 68, §2º, da Lei Complementar 241/2022, propõe-se o reajuste de 5,97% (cinco vírgula sete por cento) sobre a parcela destacada (vantagem pessoal) recebida por servidores quando do reenquadramento da carreira, bem como, sobre os valores de gratificações contantes do Anexo II da Lei Complementar 241/2022.

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO NO PERÍODO DE DEZ/2021 A NOV/2022

MÊS/ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO (INPC)
Dezembro/2021	0,73
Janeiro/2022	0,67
Fevereiro/2022	1,00
Março/2022	1,71
Abril/2022	1,04
Maió/2022	0,45
Junho/2022	0,62
Julho/2022	(0,60)
Agosto/2022	(0,31)
Setembro/2022	(0,32)
Outubro/2022	0,47
Novembro/2022	0,38
TOTAL ÍNDICE ACUMULADO	5,97 %



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Com implementação ^{ESTADO DO PARANÁ} desta lei haverá um impacto orçamentário-financeiro anual da ordem de aproximadamente 0,56%, conforme Relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Por fim, informamos que o presente reajuste surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, data base para o fim da revisão geral de vencimentos dos Professores consoante disposto no Art. 75 da Lei Complementar 241/2022.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de dezembro de 2022.

KARLA GALENDE
PREFEITA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TABELA SALARIAL

1. PROFESSOR (20 HORAS)

N.º	CLASSE																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	2119,40	2182,98	2248,47	2315,93	2385,40	2456,97	2530,67	2606,59	2684,79	2765,34	2848,30	2933,75	3021,76	2112,41	3205,78	3301,96	3401,01
2	231,34	2401,28	2473,32	2547,52	2623,94	2702,66	2783,74	2867,25	2953,27	3041,87	3133,13	3227,12	3323,93	3423,65	3526,36	3632,15	3741,12
3	2564,47	2641,41	2720,65	2802,27	2886,34	2972,93	3062,12	3153,98	3248,60	3346,06	3446,44	3549,83	3656,33	3766,02	3879,00	3995,37	4115,23
4	297,61	2881,54	2967,98	3057,02	3148,73	3243,19	3340,49	3440,70	3543,93	3650,24	3759,75	3872,54	3988,72	4108,38	4231,63	4358,58	4489,34



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ao Projeto de Lei Nº 57/2022, que: CONCEDE REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 57/2022, acima ementado, encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal através da **Mensagem Nº 062/2022**.

O presente projeto de Lei objetiva equiparar os vencimentos do Profissional do Magistério aos salários dos demais servidores de nível superior do Município e, indiretamente, manter o nível de ingresso na carreira (A2) acima do piso nacional da educação, o que permitirá alcançar, através da valorização do Professor, a elevação do índice de qualidade educacional de nosso município.

A Senhora Prefeita, em sua Mensagem, informa ainda que no período, foram verificados os índices de inflação de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), com base no INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) do IBGE.

Salientamos que a matéria é legal e constitucional, amparada pelo no Art. 68, §2º e Art. 75, da Lei Complementar 241/2022.

É o parecer.


Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.



Ver. VALTER LARSEN
Presidente Relator



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER
Secretária


Ver. ELIEZER DAL PONT
Membro


Ver. CARLOS BECKER
Membro


Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: FIXA TABELA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR – 20H E CONCEDE REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À SANÇÃO
S.S. EM 22 / 12 / 22
Valdir Sauthier
PRESIDENTE

Art. 1º A remuneração do Cargo de Professor – 20h fica fixada e passa a vigorar conforme tabela salarial contante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição anual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre a parcela destacada (vantagem pessoal) recebida por Professor decorrente do seu reenquadramento na carreira, bem como, sobre os valores de gratificações contantes do Anexo II da Lei Complementar 241/2022, referente a perda salarial correspondente ao percentual acumulado de 12 meses pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo Único. É vedado a incidência da reposição disposta no *caput* sobre a nova tabela salarial dos Professores definida no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 22 de dezembro de 2022.-

Valdir Sauthier
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE